



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva, de Lavras da Mangabeira, e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2004, sem interrupção.		
RELATOR: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 02265350-3	PARECER: 1080/2003	APROVADO: 16.12.2003

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva, localizada no Município de Lavras da Mangabeira, vem .através da sua Diretora. Francisca Gizelda Caldas de Souza, mediante Processo Nº 02265350-3, solicitar deste Conselho a renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento do ensino fundamental.

Neste sentido, apresenta a Proposta Temporária de Regulamentação da Ação Administrativo-Pedagógica da escola, com a respectiva ata de aprovação devidamente assinada, além de fotos de dependências do prédio escolar e de novos equipamentos adquiridos, quadro de professores com indicação de suas habilitações e cópia do Parecer deste Colegiado que “credencia a Escola de Educação e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2002...”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo à Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Analisando as peças constantes do processo, observa-se que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva atende às normas legais básicas. Está satisfatoriamente equipada e apresenta melhorias realizadas no prédio da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cumpra, no entanto, observar que o processo está fundamentado em orientações ultrapassadas, como é o caso de apresentar a Proposta Temporária de Re-

Cont. Par/Nº 1080/2003

gulamentação da Ação Administrativo – Pedagógica da escola, cuja redação deixa muitas lacunas assinaladas ao longo do texto por esta relatora.

Assim sendo, sugiro que a escola, logo no 1º semestre de 2004, busque as novas orientações deste Conselho sobre as questões tratadas neste Parecer, enquanto voto favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, limitando o período de vigência destes atos até 31 de dezembro de 2004, sem interrupção.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1080/2003
SPU Nº 02265350-3
APROVADO EM: 16.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC